



LEI Nº 369/02

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer material escolar (KIT Escolar) a alunos carentes da Rede Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer 600 (seiscentos) Kits de material escolar a alunos carentes.

§ 1º. Os 600 (seiscentos) Kits de material escolar, destinados a alunos carentes da Rede Municipal de Ensino, serão entregues aos diretores das escolas e distribuídos pelos mesmos, mediante prévia seleção.

§ 2º. O Kit escolar será composto de: 06(seis) cadernos de 48 folhas, sendo 02 de português, 02 de matemática, 01 de desenho, 01 de caligrafia, 02 (dois) lápis nº 2, 02 (duas) borrachas escolar, 02 (duas) canetas esferográficas cor azul, 01 (uma) régua de plástico de 30cm, 01 (uma) caixa de lápis de cor pequena com 12 (doze) unidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente na Secretaria de Educação e Cultura se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 14 de Outubro de 2002.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Procurador Jurídico